LEI N° 699 DE 04 DE JULHO DE 2017

"Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor R$158.610,71 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e dez reais e setenta e um centavos) e dá outras providencias".

O **SR. ESVANDIR ANTÔNIO MENDES,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional especial, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento do Município de Colniza, para o exercício de 2017, no valor de até R$158.610,71 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e dez reais e setenta e um centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

11.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo		
11.003.	Departamento de Turismo		
11.003.23.	Comercio e Turismo		
11.003.23.695.	Turismo		
11.003.23.695.0003.	Falando em Turismo		
11.003.23.695.0003.1011.	Realização de Eventos		
3.3.90.31.00.00.00.	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras		
0.1.00.000000.	Recursos Ordinários	R$	33.871,00
3.3.90.39.00.00.00.	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica		
0.1.0.000000.	Recursos Ordinários	R$	48.610,71
0.1.24.000000.	Transf. de Conv. Outros (não relac. educ./saúde/assist. social).	R$	76.129,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**R$ 158.610,71**

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 0409-2017, Secretaria de Estado

Desenvolvimento Econômico - SEDEC, nos termos do Art, 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTÔNIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.